



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004 /2026**

“Fixa o piso salarial dos servidores públicos que menciona e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, encaminha à apreciação, discussão e votação pela Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

**Art. 1º** - O Município de Martinho Campos, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fixa o piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica, em conformidade com o piso nacional fixado pela Lei Federal 11.738/2008 e Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026, nos termos constantes do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** - Em decorrência do disposto no artigo 1º desta Lei, o Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da vigência desta Lei Complementar, fará publicar as novas tabelas de vencimentos dos servidores indicados no caput do artigo antecedente, o que se fará por meio de Decreto Municipal.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento deste Município.

**Art. 4º** - A implementação do disposto nesta Lei Complementar observará o previsto no Artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º (primeiro) de janeiro de 2025.

Martinho Campos/MG, 20 de fevereiro de 2026.

**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Município de Martinho Campos



**ANEXO I**

**TABELA DE VENCIMENTOS DO PISO SALARIAL DOS PROFISSIONAIS DO  
MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>CARGO</b>	<b>SÍMBOLO</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>VENCIMENTO</b>
Professor PEB I	NSM	25 horas	R\$ 3.206,65
Professor PEB II	NSL	20 horas	R\$ 2.565,31
Especialista em Educação	NSP	25 horas	R\$ 3.206,65
Professor de Atendimento Educacional Especializado - PAEE	FI EDUC 1	25 horas	R\$ 3.206,65

**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

*Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho*  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, encaminho a Vossas Excelências – Senhor Presidente e Senhores Vereadores – para apreciação e deliberação dessa Egrégia Casa Legislativa, projeto de lei que dispõe sobre a fixação do piso salarial dos profissionais do magistério da educação básica do município de Martinho Campos.

Destaco que o projeto visa assegurar o direito dos servidores da Educação Básica do Poder Executivo, ao recebimento de vencimento em conformidade ao piso salarial nacional fixado pela Lei Federal 11.738/2008 e Medida Provisória n 1.334, de 21 de janeiro de 2026.

À vista do exposto, solicito a gentileza de se viabilizar votação plenária pela tramitação do referido Projeto de Lei em **REGIME DE URGÊNCIA**, conforme estabelece o Regimento Interno dessa Egrégia Casa. Tal medida se faz necessária pois o piso salarial nacional do ano de 2026 já está em vigor desde janeiro do corrente ano.

Dessa forma e pautado na política de valorização dos servidores públicos municipais, imperiosa é a adequação do piso salarial dos professores da rede pública de ensino municipal ao piso Nacional para 2026.

Com a certeza da atenção e colaboração de todos, despeço-me colocando-me à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
**WILSON CORRÊA ALVES AFONSO DE CARVALHO**

Prefeito Municipal

*Wilson Corrêa Alves Afonso de Carvalho  
Prefeito Municipal*